



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

FLS. Nº _____
PROC. Nº _____
RUBRICA: _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2025

**ADESÃO Nº 08/2025 - ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2025.
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA/MA - PROVENIENTE DO PREGÃO
ELETRÔNICO 003/2025 - SRP**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 090/2025

**TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CAPINZAL DO NORTE/MA A EMPRESA F TERAMO
& CIA LTDA, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.**

O MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE/MA, com sede à localizada na Avenida Lindolfo Flório, s/n Vista Alegre - CEP: 65735-000 – CAPINZAL DO NORTE/MA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ n.º 01.613.309/0001-10, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão Tributária, neste ato representada pela Senhora Lidiane Pereira da Silva, Secretária Municipal de Finanças e Gestão Tributária, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a **EMPRESA F TÊRAMO & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita CNPJ n.º 01.672.176/0001-52, sediada na Praça São Sebastião, 490, Centro, Presidente Dutra/MA, CEP: 65.760-000, Fone: (99) 3663-1244/Whatsapp (99) 99106-5353 Email: americanalicitacoes@gmail.com, neste ato representada pela sócia administradora, Francisca Neta do Nascimento Teramo, brasileira, Empresária, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 1145795991 GEJUSPC/MA, inscrita no CPF n.º 253.848.804-49, residente e domiciliada na Estrada BR 226, KM 200, s/n.º, bairro Campo Dantas, Presidente Dutra/MA, CEP: 65.760-000, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 066/2025**, e proposta apresentada, conforme **ADESAO Nº 08/2025 - ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2025. PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA/MA - PROVENIENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO 003/2025 - SRP**, que passam a integrar este instrumento, independente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO**, regido pela Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 001/2024 e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Contrato o Fornecimento de Materiais Permanentes diversos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Capinzal do Norte /MA, de acordo com a proposta de preços, que, com seus anexos integram este instrumento, independente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR TOTAL

Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CEP: 65.735-000



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

FLS. Nº _____

PROC. Nº _____

RUBRICA: _____

2.1 O valor do presente contrato é de **R\$ 975.432,11 (novecentos e setenta e cinco mil e quatrocentos e trinta e dois reais e onze centavos)** a ser pago, em até 30 dias, após a entrega dos produtos pela CONTRATADA acompanhada da Nota Fiscal e aprovação do Setor competente da CONTRATANTE, conforme planilha abaixo descrita, extraída da proposta de preços vencedora do certame:

MATERIAIS PERMANENTES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCAS	QTD	UND	V.UNIT	TOTAL
1	AR CONDICIONADO DE 9.000 BTUS. SPLIT INVERTER. Especificação: Aparelho ar condicionado, capacidade refrigeração: 9.000 btus, tensão: 220v.	ELGIN	10	Unidades	R\$ 2.017,74	R\$ 20.177,40
2	AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS. SPLIT INVERTER. Especificação: Aparelho ar condicionado, capacidade refrigeração: 12.000 btus, tensão: 220v.	ELGIN	7	Unidades	R\$ 2.871,16	R\$ 20.098,12
3	AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 BTUS. SPLIT INVERTER. Especificação: Aparelho ar condicionado, capacidade refrigeração: 18.000 btus, tensão: 220v.	ELGIN	15	Unidades	R\$ 3.250,29	R\$ 48.754,35
4	AR CONDICIONADO DE 30.000 BTUS. SPLIT INVERTER. Especificação: Aparelho ar condicionado, capacidade refrigeração: 30.000 btus, tensão: 220v.	ELGIN	12	Unidades	R\$ 4.357,45	R\$ 52.289,40
5	ARMÁRIO DE AÇO 02 PORTAS. Especificação: Tampo e laterais com dobras de 30mm.	MODELO	17	Unidades	R\$ 1.509,65	R\$ 25.664,05
6	ARMARIO DE AÇO MODELO PA.	MODELO	20	Unidades	R\$ 1.552,17	R\$ 31.043,40
7	ARMÁRIO DE COZINHA EM AÇO.	ITATIAIA	15	Unidades	R\$ 990,66	R\$ 14.859,90
8	ARQUIVO 04 GAVETAS EM AÇO.	MODELO	12	Unidades	R\$ 907,79	R\$ 10.893,48
9	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA MECÂNICA 200 KG.	WELMY	1	Unidades	R\$ 1.063,85	R\$ 1.063,85
10	BATEDEIRA. Especificação: Em aço inox, batedeira planetária 5 velocidades, capacidade tigela 4 litros, 220 volts.	PHILIPS	7	Unidades	R\$ 431,11	R\$ 3.017,77
11	BATEDEIRA INDUSTRIAL.	SKYMSSEN	11	Unidades	R\$ 1.600,00	R\$ 17.600,00
12	BEBEDOURO INDUSTRIAL 3 TORNEIRAS.	KARINA	17	Unidades	R\$ 2.679,78	R\$ 45.556,26
13	BEBEDOURO INDUSTRIAL 4 TORNEIRAS.	KARINA	12	Unidades	R\$ 2.435,85	R\$ 29.230,20
14	BEBEDOURO REFRIGERADO.	KARINA	10	Unidades	R\$ 691,36	R\$ 6.913,60
15	BIRÔ C/ DUAS GAVETAS EM MDF.	PLENO	25	Unidades	R\$ 449,04	R\$ 11.226,00
16	BIRÔ SEM GAVETA.	PLENO	27	Unidades	R\$ 369,45	R\$ 9.975,15
17	CADEIRA DE PLASTICO.	IBAP	295	Unidades	R\$ 81,76	R\$ 24.119,20
18	CADEIRA EXECUTIVA FIXA (PÊ TRAPÉZIO).	PLENO	13	Unidades	R\$ 527,87	R\$ 6.862,31



FLS. Nº _____
PROC. Nº _____
RUBRICA: _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

19	CADEIRA EXECUTIVA FIXA (04 PES, SEM BRAÇO).	PLENO	25	Unidades	R\$ 496,91	R\$ 12.422,75
20	CADEIRA GIRATORIA TIPO DIRETOR.	FRATINI	39	Unidades	R\$ 1.180,80	R\$ 46.051,20
21	CADEIRA SECRETARIA GIRATÓRIA COM BRAÇO.	PLENO	30	Unidades	R\$ 544,63	R\$ 16.338,90
22	CADEIRA SECRETARIA GIRATÓRIA SEM BRAÇO.	PLENO	43	Unidades	R\$ 314,13	R\$ 13.507,59
23	CAIXA AMPLIFICADA.	LL AUDIO	17	Unidades	R\$ 1.357,35	R\$ 23.074,95
24	CONJUNTO DE MESA PARA COZINHA	ARTEFAMOL	7	Unidades	R\$ 1.013,94	R\$ 7.097,58
25	CONJUNTO REFEITORIO.	ULTRABASE S	6	Unidades	R\$ 1.288,72	R\$ 7.732,32
26	ESPELHO. Especificação:	WOODGLASS	3	Unidades	R\$ 202,87	R\$ 608,61
27	ESTANTE DE AÇO.	MODELO	40	Unidades	R\$ 369,42	R\$ 14.776,80
28	FOGÃO 4 BOCAS.	MODELO	13	Unidades	R\$ 985,67	R\$ 12.813,71
29	FOGÃO 6 BOCAS	MODELO	9	Unidades	R\$ 1.183,13	R\$ 10.648,17
30	FOGÃO INDUSTRIAL 2 BOCAS.	MODELO	14	Unidades	R\$ 1.383,92	R\$ 19.374,88
31	FOGÃO INDUSTRIAL 4 BOCAS.	MODELO	10	Unidades	R\$ 2.399,28	R\$ 23.992,80
32	FORNO MICRO-ONDAS 35 L.	ELECTROLUX	2	Unidades	R\$ 699,43	R\$ 1.398,86
33	FREEZER 220 LITROS.	FRICON	9	Unidades	R\$ 2.306,00	R\$ 20.754,00
34	FREEZER 300 LITROS.	FRICON	9	Unidades	R\$ 2.709,57	R\$ 24.386,13
35	FREEZER 400 LITROS.	FRICON	7	Unidades	R\$ 2.800,89	R\$ 19.606,23
36	FREEZER 500 LITROS.	FRICON	10	Unidades	R\$ 3.059,51	R\$ 30.595,10
37	LIQUIDIFICADOR 03 VELOCIDADES.	PHILIPS	14	Unidades	R\$ 194,62	R\$ 2.724,68
38	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL.	SKYMSSEN	14	Unidades	R\$ 636,49	R\$ 8.910,86
39	LONGARINA 03 LUGARES	PLENO	23	Unidades	R\$ 1.236,73	R\$ 28.444,79
40	LONGARINA 5 LUGARES.	PLENO	2	Unidades	R\$ 1.291,90	R\$ 2.583,80
41	LONGARINA FIXA	PLENO	2	Unidades	R\$ 579,97	R\$ 1.159,94
42	MESA PARA ESCRITORIO MDF 25MM.	PLENO	20	Unidades	R\$ 839,95	R\$ 16.799,00
43	MICROFONE SEM FIO DUPLO VOCAL.	DYLAN	20	Unidades	R\$ 495,01	R\$ 9.900,20
44	PAINEL DE TV.	MULTILASER	12	Unidades	R\$ 671,16	R\$ 8.053,92
45	PURIFICADOR DE AGUA.	ELECTROLUX	7	Unidades	R\$ 909,81	R\$ 6.368,67
46	REFRIGERADOR 280 LITROS BRANCO.	ELECTROLUX	14	Unidades	R\$ 2.294,57	R\$ 32.123,98
47	REFRIGERADOR 371 LITROS BRANCO.	ELECTROLUX	7	Unidades	R\$ 3.202,43	R\$ 22.417,01
48	SMART TV 50 POLEGADAS.	MULTI	17	Unidades	R\$ 2.821,83	R\$ 47.971,11
49	SMART TV 42 POLEGADAS.	MULTI	10	Unidades	R\$ 1.776,43	R\$ 17.764,30
50	VENTILADOR DE COLUNA 50 CM.	VENT NEW	20	Unidades	R\$ 304,79	R\$ 6.095,80



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

FLS. Nº _____

PROC. Nº _____

RUBRICA: _____

51	VENTILADOR DE PAREDE.	VENT NEW	50	Unidades	R\$ 496,10	R\$ 24.805,00
52	MESA PLÁSTICO QUADRADA.	IBAP	32	Unidades	R\$ 271,59	R\$ 8.690,88
53	MESA REUNIÃO RETANGULAR.	PLENO	7	Unidades	R\$ 1.161,80	R\$ 8.132,60
54	BOTIJÃO DE GÁS VASILHAME (VAZIO) DE 13 KG.	CONSIGAZ	30	Unidades	R\$ 183,43	R\$ 5.502,90
55	CONJUNTO COLETIVO INFANTIL.	TRAMONTIN A	25	Conjuntos	R\$ 743,34	R\$ 18.583,50
56	FORNO INDUSTRIAL À GÁS.	MODELO	5	Unidades	R\$ 2.774,83	R\$ 13.874,15
VALOR TOTAL: R\$ 975.432,11 (novecentos e setenta e cinco mil e quatrocentos e trinta e dois reais e onze centavos)						

2.2 O preço aqui contratado não sofrerá reajuste e inclui todas as despesas com impostos, transporte, seguros, taxas ou outros tributos eventualmente incidentes sobre os materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

3.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

3.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

3.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

3.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

3.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

FLS. Nº _____

PROC. Nº _____

RUBRICA: _____

contrato;

3.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

3.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

3.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

3.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

3.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

3.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

3.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

4.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

4.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

4.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

4.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

FLS. Nº _____
PROC. Nº _____
RUBRICA: _____

objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

- 4.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 4.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 4.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 4.9. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 4.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.
- 4.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 A CONTRATADA se obriga a se dispor a iniciar a execução do contrato, a partir da assinatura deste juntamente com a ordem de fornecimento até o necessário atendimento total do material contratado limitando-se o fornecimento até o dia 24 de outubro de 2026.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento mensal será feito em favor da empresa em até 30 (trinta) dias após o fornecimento por meio de depósito em conta corrente, através de Ordem Bancária após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em que deverão ser discriminados os números das respectivas requisições.

6.2 Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Educação através de dotações de recursos próprios, conforme suas solicitações e entrega dos materiais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de recursos próprios do município da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 020401 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Projeto/Atividade: 12.361.0002.2006.0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

FLS. Nº _____
PROC. Nº _____
RUBRICA: _____

Natureza da Despesa: 4 DESPESAS DE CAPITAL INVESTIMENTOS- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 4.4.90.52.00

7.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. **Multa:**

8.3. Moratória de 20% (vinte por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

8.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.4.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

FLS. Nº _____
PROC. Nº _____
RUBRICA: _____

(quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.4.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

FLS. Nº _____
PROC. Nº _____
RUBRICA: _____

licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

10.1 A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fazem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

11.1 Os produtos deverão ser entregues diretamente nas dependências das Secretarias Municipais, estabelecidas na sede do Município de Capinzal do Norte/MA.

11.2 Os pedidos dos produtos licitados serão feitos de forma gradativa, semana ou quinzenal, conforme a necessidade das Secretarias Municipais e suas demandas.

11.3 O prazo de entrega dos Materiais será imediato, em até 20 (vinte) dias o recebimento da Ordem de Fornecimento/Nota de Pedido/Empenho.

11.4 Qualquer desconformidade em relação ao Edital será comunicada pela Comissão de Recebimento/Fiscal de Contrato, obrigando-se a empresa a substituir o produto ou a totalidade do produto no prazo máximo de até 10 (dez) dias, sob pena de incidir nas penalidades por descumprimento total do contrato, ficando o custo do transporte por conta da empresa contratada.

11.5 No ato da entrega das mercadorias junto às Secretarias, de posse da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento, o receptor fará o seu RECEBIMENTO PROVISÓRIO através da assinatura do canhoto de recebido da Nota Fiscal/Fatura, representando esse ato a conferência do produto entregue pela contratada, como a quantidade, valor unitário e o total dos mesmos.

11.6 Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos fornecidos estão em desacordo com a proposta, com defeito, fora da especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à contratada serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

11.7 A aceitação é condição essencial para o RECEBIMENTO DEFINITIVO do material,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

FLS. Nº _____
PROC. Nº _____
RUBRICA: _____

que será realizado exclusivamente pelo recebedor, através da aposição, data e assinatura do carimbo de "Atesto" na Nota Fiscal/Fatura.

11.8 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita entrega do objeto pactuado, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

11.9 Os produtos deverão ser entregues nos locais citados acima, em horário comercial de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 18:00 horas. Caso seja necessária a entrega fora do horário estipulado, a contratada deverá comunicar a Contratante/recebedor do horário e possibilidade de entrega em comum acordo.

11.10 Caso a data do recebimento coincida com dia em que não haja expediente na Secretaria solicitante, o mesmo se fará no primeiro dia útil imediatamente posterior.

11.11 A empresa fornecedora efetuará a qualquer tempo e sem ônus para o Município de Capinzal do Norte/MA, independente de ser ou não o fabricante do produto, a substituição de toda unidade que apresentar imperfeições, defeito de fabricação, quaisquer irregularidade ou divergência com as especificações constantes neste Termo de Referência, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.5 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre
Capinzal do Norte – Maranhão
CEP: 65.735-000



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

FLS. Nº _____

PROC. Nº _____

RUBRICA: _____

13.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3 Indenizações e multas.

13.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FISCAL DE CONTRATO

14.1. A fiscalização da entrega do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Decreto Municipal.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

FLS. Nº _____
PROC. Nº _____
RUBRICA: _____

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

16.1 A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA HABILITAÇÃO

17.1 A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS COMUNICAÇÕES

18.1 Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

14 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS

20.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

21.1 A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros, razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE /MA
CNPJ Nº: 01.613.309/0001-10

FLS. Nº _____
PROC. Nº _____
RUBRICA: _____

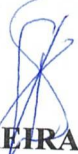
CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1 Fica eleito o foro da Cidade de Santo Antônio dos Lopes/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também as subscrevem.

Capinzal do Norte/MA, 23 de outubro de 2025.


LIDIANE PEREIRA DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
FINANÇAS E GESTÃO TRIBUTÁRIA
CONTRATANTE

FRANCISCA NETA DO
NASCIMENTO

TERAMO:25384880449

Assinado de forma digital por
FRANCISCA NETA DO NASCIMENTO
TERAMO:25384880449
Dados: 2025.10.23 16:21:24 -03'00'

FRANCISCA NETA DO NASCIMENTO
TERAMO
REPRESENTANTE LEGAL DA
EMPRESA F TERAMO & CIA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: *Márcilene Borges da Costa Albuquerque*

CPF: *805.744.673-00*

Nome: *Karolayne Silva Sousa*

CPF: *046-343.103-09*